DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 64/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10274/2015
PROTOCOLO	: 1599977
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 3/2015
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

O procedimento licitatório na modalidade- Pregão Presencial e a ata de registro de preços – foram devidamente formalizadas de acordo com as determinações da lei nº 10.520/02 e 8.666/93, e remetido à Corte de Contas, instruídos com a documentação estabelecida pela IN/TC/MS nº 35/2011.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 17/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 3/2015, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/ MS, visando o registro de preços para a aquisição de suprimentos, leites, fórmulas infantis e fraldas para atender aos pacientes que necessitam de tratamento especial, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste/FUNSAÚDE, no valor de R$ 382.005,50 (trezentos e oitenta e dois mil cinco reais e cinquenta centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *Cirumed Comércio Ltda., no valor de R$ 48.160,00 (quarenta e oito mil cento e sessenta reais); Probio Produtos e Serviços Nutricionais Ltda., no valor de R$ 94.700,00 (noventa e quatro mil e setecentos reais); empresa de pequeno porte Briato Comércio Médico-Hospitalar e Serviços Eirelli, no valor de R$ 122.258,50 (cento e vinte e dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquen-*

ta centavos) e a empresa de pequeno porte Comercial Isototal Ltda., no valor de R$ 116.887,00 (cento e dezesseis mil oitocentos e oitenta e sete reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 17/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 3/2015, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA—5ICE-20599/2015- 683/686).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme parecer acostado às f. 687/688 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-16145/2015).

II- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 17/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 3/2015, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/ MS.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Elaborada a Ata de Registro de Preços, esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os

eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar de sua publicação.

O Procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 071/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 002/2014 – foram devidamente formalizadas de acordo com as determinações da lei nº 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 17/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 3/2015*, celebrado pelo Município de São Gabriel do Oeste, nos termos das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 25, de 08 de dezembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial nº 017/2015 e da formalização da ata de registro de preços nº 03/2015, celebrado pelo Município de São Gabriel do Oeste, nos termos das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93; II) pela comunicação dos resultados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade, ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente – Jerson Domingos, Relator - Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, bem como o representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 08 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator